



250

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DISTRITAL DE BASTOS
VARA ÚNICA
Rua Presidente Vargas, 394, . - Centro
CEP: 17690-000 - Bastos - SP
Telefone: (14) 3478-3001 - E-mail: bastos@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001020-62.2013.8.26.0069
Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Limitada
Requerente: Bravisco de Bastos Com e Ind Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Tatyana Teixeira Jorge

Vistos.

BRAVISCO DE BASTOS COM E IND LTDA, CNPJ nº 44.930.444/0001-00, requereu a recuperação judicial em 26/08/2013 (fls. 02/24).

Foi determinada a emenda à petição inicial (fls. 194/195).

Petição complementando a petição inicial e juntando documentos (fls. 198/217).

Houve ainda a complementação das custas processuais (fls. 248).

Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05.

A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPÃ

FORO DISTRITAL DE BASTOS

VARA ÚNICA

Rua Presidente Vargas, 394, . - Centro

CEP: 17690-000 - Bastos - SP

Telefone: (14) 3478-3001 - E-mail: bastos@tjsp.jus.br

pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora¹.

Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o **processamento** da recuperação judicial da empresa **BRAVISCO DE BASTOS COM E IND LTDA.**

Determino as seguintes providências:

1 - Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o **Drº Ely de Oliveira Faria**, advogado com escritório na Rua Bernardino de Campos, nº 613, Jd. Bandeirantes, Araçatuba/SP, Tel.: (18) 36253901, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição, conforme prevê os artigos 33 e 34 da Lei 11.101/05;

1.1 - Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá formular pedido por escrito, justificando a necessidade, bem como apresentar minuta de contrato, com estimativa da contraprestação.

1.3 - Como remuneração do administrador judicial, fixo o valor mensal provisório de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24 da Lei n.

¹ A Recuperação Judicial prevista pela Lei 11.101/05 é nítida manifestação da tendência mundial de mitigação do caráter potestativo dos direitos dos credores em prol da preservação da empresa, como meio da satisfação do direito universal ao desenvolvimento dos povos, declarado pela ONU em 1988 e, no âmbito nacional, consagrado como objetivo fundamental de nossa República, no art. 3º, II, da CF. A economia e a propriedade não são senhores e, sim, instrumentos do fim constitucional de assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, da CF. O art. 1º, IV, da CF, reconhece expressamente como princípio fundamental de nosso Estado Democrático de Direito os valores sociais da livre iniciativa. O espírito do instituto da Recuperação Judicial e a sua conformidade constitucional estão em linha com o que sustentam Ricardo Sayeg e Wagner Balera, ao exporem que: “O neoliberalismo econômico, sem os freios e a calibragem humanistas, é tanto incapaz de corrigir as externalidades negativas como de harmonizar adequadamente as externalidades, especialmente as privadas, não equivalentes e reciprocamente consideradas. Tal calibragem é necessária e deve incidir sobre a universalidade do exercício dos direitos subjetivos naturais de propriedade, relativizando-os, ao invés de seguir o viés do neoliberal, em que esse exercício tende ao absoluto.” (O Capitalismo Humanista, Kbr: SP, 2011, p. 178)



257

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DISTRITAL DE BASTOS
VARA ÚNICA
Rua Presidente Vargas, 394, . - Centro
CEP: 17690-000 - Bastos - SP
Telefone: (14) 3478-3001 - E-mail: bastos@tjstj.jus.br

11.101/05, o qual deverá ser depositado em conta judicial, pela devedora, até o dia 20 de cada mês.

2 - Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

3 - Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a **suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora**”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).

4 - Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas **mensais** enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, as quais deverão ser apresentadas até o dia 20 de cada mês.

5 - Expeça-se comunicação, **por carta**, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas.

6 - O prazo para **habilitações ou divergências aos créditos**



252

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DISTRITAL DE BASTOS
VARA ÚNICA
Rua Presidente Vargas, 394, . - Centro
CEP: 17690-000 - Bastos - SP
Telefone: (14) 3478-3001 - E-mail: bastos@tjstj.jus.br

relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Dessa maneira, **expeça-se o edital** a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar: I – o resumo do pedido do devedor e desta decisão; II – a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7, § 1º da Lei nº 11.101/05 e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da referida Lei. Deverá constar do edital também o passivo fiscal, providenciando a devedora as custas devidas.

Para tanto, a devedora deve apresentar minuta do edital, nos moldes do artigo 52, § 1º da LRF, no prazo de 10 (dez) dias, em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação.

Após, providencie a devedora a publicação, no prazo de 10 dias, do edital a que alude o artigo 52, § 1º da LRF, em jornal de circulação regional, nos termos do artigo 191 da LRF.

7 - Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser protocoladas neste Juízo**, que cuidará de entregar ao administrador judicial.

8 - O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.



257
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TUPÃ

FORO DISTRITAL DE BASTOS

VARA ÚNICA

Rua Presidente Vargas, 394, . - Centro

CEP: 17690-000 - Bastos - SP

Telefone: (14) 3478-3001 - E-mail: bastos@tjsp.jus.br

9 - Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10 - Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Bastos, 30 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TATYANA TEIXEIRA JORGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001020-62.2013.8.26.0069 e o código 1X00000001709.